**DECRETO Nº. 1429, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM AFETADAS PELO DESASTRE NATURAL METEOROLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA. SRA. MILENA ANDERSEN LOPES,*** *no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Vargem, e ainda:*

*CONSIDERANDO a ocorrência de forte chuva acompanhada de ventos fortes registrados pela Estação Meteorológica da EPAGRI/CIRAM no Município de Vargem e região, no dia 04 de outubro de 2023, que provocou a alagamentos, destelhamentos e destruição de algumas casas e galpões, entre outras ocorrências com risco de vida a população;*

*CONSIDERANDO que resultaram numerosos danos materiais com prejuízos econômicos e sociais, comprometendo o bem estar da população;*

*CONSIDERANDO que restaram atingidas residências na área urbana propriedades rurais;*

*CONSIDERANDO a ocorrência de danos à rede elétrica em diversos pontos, com a queda de postes e condutores arrebentados, deixando algumas famílias sem energia elétrica;*

*CONSIDERANDO que houve danos na estrutura produtiva de propriedades rurais do Município de Vargem;*

***DECRETA:***

***Art. 1º.*** *Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no Município de Vargem em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4 - CHUVAS INTENSAS.*

***Art. 2º.*** *Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais sob a Coordenação da Defesa Civil e Proteção do Município de Vargem, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.*

***Art. 3º.*** *Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.*

***Art. 4º.*** *De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:*

*I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;*

*II – usar da propriedade inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.*

*Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.*

***Art. 5º.*** *Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.*

***Art. 6º.*** *Integram o presente decreto, como anexos, o Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social; bem como o Parecer da Defesa Civil do Município de Vargem.*

***Art. 7º.*** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.*

***Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 05 de outubro de 2023.***

***Milena Andersen Lopes,***

***Prefeita Municipal.***

*Registrado e publicado o presente Decreto*

*no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.*

*Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.*